



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1272/2024
(à MPV 1272/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. As alíquotas das contribuições federais incidentes sobre as operações internas realizadas com álcool combustível para veículos automotores serão zeradas até que novo combustível renovável e limpo venha a substituí-lo.”

JUSTIFICAÇÃO

As alíquotas das Contribuições federais incidentes na venda de álcool pelos produtores devem ser zeradas, uma vez que se trata de combustível renovável, mais limpo do que os demais combustíveis fósseis usualmente utilizados, tendo o Governo Federal obrigação de estimular seu consumo em detrimento aos combustíveis fósseis e que gerem desequilíbrio ambiental.

Ademais, tal medida fortalece a produção da agricultura nacional e busca evitar desequilíbrios ambientais que ocasionam perdas e catástrofes no Brasil e no mundo.

Certo de que a relevância desta proposição e os benefícios que dela poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247865312100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



LexEdit
* C D 2 4 7 8 6 5 3 1 2 1 0 0 *